



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>6.047-0/2020</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA DE SÃO FELIZ DO ARAGUAIA</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>JANAILZA TAVEIRA LEITE MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## DECISÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, decorrente da representação de natureza externa, instaurada pela Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, em desfavor da Sra. Janailza Taveira Leite, na condição de Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, no período de 2017 a 2020, em razão de investigação realizada por Comissão Especial Parlamentar criada para análise dos certames licitatórios, contratos, empenhos, notas fiscais, medições e pagamentos das reformas e construções de pontes de madeira dos anos de 2017, 2018 e 2019 no Município de São Félix do Araguaia.

2. No uso de suas atribuições institucionais, o Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador Geral de Contas William de Almeida Brito Júnior, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência n.º 02/2023<sup>1</sup>, a fim de evitar quaisquer alegações de nulidade diligenciar no sentido de:

- a) sejam realizadas tentativas de localizar outros endereços físicos em que a empresa Construtora M. R. D. Ltda-Me e o Sr. Manoel Duarte, possam ser encontrados para citação pessoal, para apresentação de defesa acerca dos apontamentos sob sua responsabilidade elaborados pela equipe de auditores no relatório técnico preliminar;
- b) no caso de insucesso, que primeiramente, sejam realizadas tentativas de localizar endereços eletrônicos em que a empresa Construtora M. R. D. Ltda-Me e o Sr. Manoel Duarte possam ser encontrados para citação;
- c) em último caso, que os mesmos sejam citados por edital.

3. Impende salientar que a comunicação dos atos processuais neste Tribunal de Contas está prevista no art. 114 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT (RI-TCE/MT) que dispõe:

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 1884/2023.





1. Art. 114 As citações e intimações serão realizadas, conforme o caso:
2. I - diretamente ao interessado, quando do seu comparecimento espontâneo;
3. II - pelo correio, mediante ofício registrado com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;
4. III - por meio eletrônico;
5. IV- pela publicação da decisão ou do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas; V - por servidor do Tribunal de Contas, mediante ofício.

4. À vista disso, observo que apesar comprovada as postagens dos Ofícios n.º 820/2020/GCI/JBC<sup>2</sup> e n.º 215/2021/GCI/LHL<sup>3</sup> à empresa Construtora M.R.D Ltda-ME e Ofícios n.º 821/2020/GCI/JBC<sup>4</sup> e n.º 214/2021/GCI/LHL<sup>5</sup> ao representante Senhor Manoel Duarte, os Avisos de Recebimento retornaram a este Tribunal com o motivo “Ausente”<sup>6</sup>, “Não Procurado”<sup>7</sup> e “Mudou-se”<sup>8</sup> respectivamente.

5. Destarte foi promovida a citação por edital n.º 260/LHL/2021<sup>9</sup>, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial de Contas em 23/6/2021, Edição n.º 2219, e em 15/7/2021<sup>10</sup> foi certificado que decorreu o prazo sem manifestação.

6. Convém realçar que a publicação de edital, com o objetivo de convocar a parte para integrar a relação jurídico-processual, tem natureza excepcional, uma vez que se trata de modalidade ficta de comunicação dos atos processuais, em que há apenas presunção da ciência do destinatário.

7. Nessa seara, antes de promover a citação por edital, o Tribunal de Contas, para assegurar a ampla defesa, deve buscar ao máximo outros meios possíveis para localizar e citar o responsável, nos limites da razoabilidade.

8. Destarte, com base no art. 96, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, **acolho** o Pedido de Diligência n.º 02/2023 do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso e **determino a citação** da empresa M.R.D Ltda-Me e do Sr. Manuel Duarte, representante da empresa, para apresentar defesa,

<sup>2</sup> Documento digital n.º 282442/2020.

<sup>3</sup> Documento digital n.º 70882/2021.

<sup>4</sup> Documento digital n.º 282445/2020.

<sup>5</sup> Documento digital n.º 70879/2021.

<sup>6</sup> Documento digital n.º 67328/2021.

<sup>7</sup> Documento digital n.º 67329/2021.

<sup>8</sup> Documento digital n.º 106782/2021.

<sup>9</sup> Documento digital n.º 147194/2021.

<sup>10</sup> Documento digital n.º 161180/2021.





acerca dos apontamentos no relatório Técnico Preliminar<sup>11</sup>

Cuiabá, 9 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)<sup>12</sup>

**WALDIR TEIS**  
Conselheiro Relator

---

<sup>11</sup>Documento Digital n.º 159102/2022.

<sup>12</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

